



PROJETO DE LEI Nº DE 2020.
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para os automóveis adquiridos por motoristas que exerçam o transporte remunerado privado individual de passageiros e para as motocicletas adquiridas por pessoas físicas que prestem serviço de entrega de mercadorias por intermédio de empresa de plataforma digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera-se a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que trata de Legislação Tributária Federal, para isentar de multa aduaneira o transportador de passageiros de boa fé.

Art. 2º O artigo 75 da Lei nº 10.833, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

Art. 75.....

.....

§ 10 Na hipótese do inciso II do caput, em se tratando de transporte de passageiros, a multa deverá ser aplicada ao proprietário ou possuidor da mercadoria irregular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe que seja concedida isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os automóveis adquiridos por motoristas que exerçam o transporte remunerado privado individual de passageiros e para as motocicletas adquiridas por pessoas físicas que prestem serviço de entrega de mercadorias por intermédio de empresa de plataforma digital.

A isenção proposta tem por objetivo a melhoria das condições de trabalho dos popularmente conhecidos motoristas e entregadores de aplicativo, ainda mais quando verificamos que o automóvel e a motocicleta são os instrumentos de trabalho dessa importante categoria de trabalhadores.

Nesse sentido, a proposta se alinha ao disposto no inciso IV do § 3º do art. 153 da Constituição Federal, para o qual o IPI deve ter impacto reduzido na aquisição de bens de capital. Vale lembrar que, enquanto os automóveis e motocicletas são bens de consumo para a população em geral, para os motoristas e entregadores de aplicativo, que utilizam os automóveis e motocicletas para prestação de serviços, tais produtos são verdadeiros bens de capital.

Ademais, no caso dos motoristas de aplicativo, a isenção do IPI confere isonomia para esta categoria em relação aos taxistas, que já contam com benefício semelhante para aquisição dos seus automóveis. Essa isenção ainda garantirá um transporte de maior qualidade para a população, já que haverá incentivo para trocas periódicas de veículos, o que tende a fomentar, inclusive, a indústria automobilística, uma vez que demanda deste setor tende a crescer nos anos subsequentes à aprovação deste projeto.

Vale registrar que os motoristas de aplicativo foram fortemente afetados pela pandemia da Covid-19, com uma queda expressiva nas suas rendas, sendo que muitos deles não tiveram outra opção senão devolver os automóveis que haviam financiado por impossibilidade de honrar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

as suas prestações financeiras.

Diante do exposto, por consideramos que a isenção proposta representa uma medida de justiça e de melhoria da qualidade de trabalho dos motoristas e entregadores de aplicativo, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

